

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO



SUMÁRIO

1 - APLICAÇÃO DO CÓDIGO	4
2 - ÉTICA E COLABORAÇÃO	5
3 - OBJETIVOS, VALORES E CULTURA	6
4 - ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO	7
5 - QUALIDADE E EFICIÊNCIA	7
6 - RESPEITO AO PRÓXIMO E A DIVERSIDADE	8
7 - NÃO VINCULAÇÃO DA IMAGEM DA BBCE COM AS ATIVIDADES PESSOAIS	8
8 - EXPOSIÇÕES PESSOAIS E SEUS REFLEXOS JUNTO À BBCE	9
9 - COMUNICAÇÃO DE EVENTOS PESSOAIS QUE POSSAM INTERESSAR À BBCE	9
10 - RESPEITO AO AMBIENTE DE TRABALHO	11
11 - CONFLITOS DE INTERESSES	11
12 - COMBATE À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	12
13 - SIGILO DAS INFORMAÇÕES	12
14 - AUTONOMIA DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO EM RELAÇÃO À BBCE E AOS CLIENTES	12
15 - RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO ADMINISTRADO PELA BBCE E REGULADO PELA CVM	13
16 - CANAL DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS NO MERCADO REGULADO PELA CVM	13
17 - INFRAÇÕES COMETIDAS POR MEMBROS DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO	13
18 - DISPOSIÇÃO FINAL	14

1. APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1.1. Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e em negrito, constantes do presente documento, têm o significado constante do **Glossário BBCE – Mercado de Derivativos**, disponível no sítio eletrônico da BBCE (www.bbce.com.br).

1.2. Em conformidade com o artigo 52 da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“Resolução CVM 135”), todos os integrantes e colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação** da BBCE devem observar as diretrizes previstas neste **Código de Conduta e Ética** (“Código”), aprovado pelo Conselho de Autorregulação e pelo Conselho de Administração da **BBCE**, em conjunto com as políticas, normas, procedimentos e **Código de Conduta e Ética da BBCE**, aderindo aos termos e condições por meio de assinatura do respectivo **Termo de Compromisso**.

1.3. Além disso, todas as pessoas, instituições ou empresas que prestem serviços, ainda que temporários, para a **Estrutura de Autorregulação**, devem atentar e observar todas as premissas, valores e disposições deste Código, em conjunto com as políticas, normas, procedimentos e **Código de Conduta e Ética da BBCE**, aderindo aos termos e condições por meio de cláusula contratual específica.

1.4. Todos os processos administrativos da **Estrutura de Autorregulação** serão conduzidos conforme disposto no **Regulamento Processual de Autorregulação**.

1.5. A **Estrutura de Autorregulação** não realiza parcerias nem apoia organizações ou quaisquer entidades com as quais seus colaboradores(as) tenham relacionamentos pessoais, conflito de interesses ou que não estejam em conformidade com a legislação, as políticas e as normas internas da BBCE. A Companhia realiza os melhores esforços para monitorar e evitar que essas situações ocorram.

1.5.1. Conforme definido no **Código de Conduta e Ética da BBCE**, serão considerados relacionamentos pessoais, relações de casamento, união estável e parentesco, em linha reta e por afinidade, até terceiro grau (pai, mãe, irmãos, filhos, enteados, netos, avós, cunhados, sogros, genros, tios e sobrinhos).

1.6. Por mais que este Código ofereça diretrizes e regras sobre o comportamento e a conduta a serem adotados no dia a dia, o Código não foi elaborado como manual, nem dispõe de soluções para todas as situações que possam ocorrer cotidianamente.

1.7. A compreensão deste Código deve ser complementada pela leitura das políticas e dos demais procedimentos internos da BBCE, principalmente, pelo **Código de Conduta e Ética da BBCE, Política de Compliance e Controles Internos, Política Anticorrupção e Fraude, Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.**

1.8. Recomenda-se especial atenção àquelas disposições previstas em políticas e procedimentos internos da BBCE que são relevantes à sua função, condições e às suas responsabilidades. Qualquer inobservância a tais disposições também caracteriza violação do presente Código, estando sujeita às sanções.

1.9. Todas as políticas e procedimentos estão disponíveis para os integrantes da **Estrutura de Autorregulação** na *Intranet* da BBCE e são disponibilizadas aos integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços, no momento da contratação ou nomeação para o respectivo cargo, para que haja adesão a tais regras. Sempre que houver uma atualização ou reforma no presente Código, todos os integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços que estiverem atuando na **Estrutura de Autorregulação** serão notificados.

1.10. Espera-se que todos os integrantes e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** conheçam, entendam e cumpram, durante o desempenho de suas funções, em ambientes internos e externos à BBCE, tanto os normativos internos da BBCE quanto as normas emitidas pelos órgãos reguladores e legislação aplicável.

1.11. Todos os integrantes e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** devem participar dos treinamentos obrigatórios e demais ações que visem apresentar esclarecimentos, orientações ou atualizações sobre as condutas esperadas à luz do disposto neste Código.

2. ÉTICA E COLABORAÇÃO

2.1. Espera-se que todos os integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** estabeleçam, no ambiente de trabalho, inclusive por meios virtuais, relacionamentos profissionais pautados em respeito mútuo, confiança, lealdade, colaboração e espírito de equipe.

2.2. Os gestores da **Estrutura de Autorregulação** têm a responsabilidade adicional de:

- a) encorajar e promover condutas éticas nas equipes;
- b) divulgar este Código às suas equipes e esclarecer ou dar o devido encaminhamento às eventuais dúvidas;
- c) relatar, nos termos das regras de denúncia deste Código e demais regras da BBCE, possíveis violações a este Código, ao **Código de Conduta e Ética da BBCE** e demais políticas, normas e procedimentos;
- d) encorajar e promover o tratamento equitativo pela **Estrutura de Autorregulação** aos Clientes e respectivos prepostos, não sendo admitido: (i) abuso de poder, (ii) desvio de finalidade, (iii) concessão de privilégio, favor ou regime de exceção em razão de hierarquia, cargo ou relação de poder, de qualquer natureza, entre Clientes e respectivos prepostos com a BBCE;
- e) assegurar a confidencialidade e a correta utilização das informações obtidas e tratadas pela **Estrutura de Autorregulação**; e
- f) assegurar às equipes que as comunicações de boa-fé realizadas pelos **Canal Confidencial** da BBCE não sofrerão retaliação e estão em plena conformidade com as atitudes desejadas e incentivadas pela Companhia.

3. OBJETIVOS, VALORES E CULTURA

3.1. A **Estrutura de Autorregulação** tem o objetivo de supervisionar e monitorar as atividades administradas pela BBCE e reguladas pela CVM e avaliar as operações, a correta formação de preços e a observância dos **Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos**, através de ferramentas adequadas para cada uma de suas responsabilidades, bem como auditar os Clientes para fiscalizar o cumprimento das normas emitidas pela BBCE e pelos órgãos reguladores, bem como do Plano de Trabalho Anual e tomar as medidas cabíveis em caso de identificação de descumprimento.

3.2. A cultura e os valores transparecem o tipo de empresa e profissionais que temos, os objetivos a serem alcançados e como faremos isso. Nossos colaboradores(as) e prestadores de serviços devem refletir esta cultura e os valores em todos os níveis de relacionamento e a vivenciá-la em seu dia a dia, profissional e pessoal.

4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

4.1. Temos o compromisso de adotar as melhores práticas de governança corporativa e de ética, de modo que nossa atuação deve ser pautada na transparência e na constante prestação de contas. Essa é uma forma de garantir uma gestão eficiente de riscos, de resguardo dos interesses do mercado regulado pela CVM e de nossa reputação, bem como de promoção e fomento dos padrões elevados de conduta.

4.2. A BBCE em sua totalidade está comprometida a formar pessoas, colaborar com o desenvolvimento de seus(suas) colaboradores(as) e estagiários(as), bem como promover o engajamento das equipes na utilização dos canais adequados de registro de denúncias, de forma que o comprometimento deve ser estendido aos integrantes e colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação**.

5. QUALIDADE E EFICIÊNCIA

5.1. A BBCE zela pelo bom funcionamento, integridade e segurança do mercado e se compromete a manter sistemas eficientes e seguros, além de oferecer produtos e serviços inovadores ao mercado regulado pela CVM.

5.2. As atividades de auditoria e de monitoramento das atividades administradas pela BBCE no mercado regulado pela CVM, executadas pela **Estrutura de Autorregulação**, devem manter uma metodologia de trabalho adequada à estrutura visando fiscalizar e supervisionar: (i) as operações cursadas na BBCE; (ii) as atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela BBCE; e (iii) os Clientes, bem como seus administradores, funcionários e prepostos.

5.3. Assim, direcionando esforços, bem como realizando constantes investimentos em equipamentos, instalações, treinamentos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e das pessoas, a BBCE objetiva criar um ambiente no qual os seus integrantes, colaboradores(as), prestadores de serviços e, em especial, a **Estrutura de Autorregulação**, possam desenvolver com efetividade as suas atribuições.

6. RESPEITO AO PRÓXIMO E A DIVERSIDADE

6.1. Acreditamos no respeito ao próximo, incentivando a diversidade e criando um ambiente de interconectividade. Para mais detalhes leia o ***Código de Conduta e Ética da BBCE***.

6.2. Toda relação de parentesco ou envolvimento sentimental entre integrantes e/ou colaboradores da **Estrutura de Autorregulação** deve ser comunicada à área de Pessoas & Cultura da BBCE e a depender da posição ocupada, será necessária a notificação do Diretor Presidente da BBCE, conforme diretrizes estabelecidas no ***Código de Conduta e Ética e na Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da BBCE***.

7. NÃO VINCULAÇÃO DA IMAGEM DA BBCE COM AS ATIVIDADES PESSOAIS

7.1. A BBCE reconhece e respeita a privacidade dos integrantes e colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação**, bem como valoriza a diversidade cultural e a liberdade individual. Entretanto, não é permitida a vinculação da imagem da BBCE às atividades pessoais dos referidos integrantes.

7.2. A prática de atividades de cunho religioso, filantrópico ou político-partidário não podem afetar o desempenho dos(as) colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação**, nem resultar na utilização de recursos e informações da BBCE. Em nenhuma hipótese, no curso dessas atividades, pode haver manifestação em nome da BBCE ou vinculação a imagem da BBCE.

7.3. Eventuais contribuições financeiras a candidatos e partidos políticos realizadas por integrantes e/ou colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação** devem observar os limites e os procedimentos previstos em lei e as diretrizes estabelecidas no ***Código de Conduta e Ética da BBCE***.

7.4. Espera-se, também, que os(as) integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** sejam diligentes na administração de seus recursos pessoais, para evitar situações de inadimplência que afetem a integridade ou a credibilidade das funções que desempenham na BBCE.

7.5. Os(As) integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** devem manter suas informações pessoais atualizadas junto ao setor responsável.

8. EXPOSIÇÕES PESSOAIS E SEUS REFLEXOS JUNTO A BBCE

8.1. Ainda que uma exposição pessoal não envolva diretamente as funções desempenhadas pelo(a) integrante ou colaborador(a) da **Estrutura de Autorregulação**, a imagem da BBCE poderá ser atingida ou suas relações comerciais, afetadas. Por esse motivo, o integrante e/ou colaborador(a) deve dedicar especial atenção em relação à conduta pessoal, principalmente, mas não se limitando, aos meios digitais.

8.2. Ao se manifestar, especialmente quando for identificado como integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de Autorregulação**, em palestras, seminários, fóruns de discussão e trabalhos acadêmicos, deverá esclarecer que suas opiniões ou seus comentários não refletem necessariamente as opiniões ou as posições da **BBCE**, conforme diretrizes da **Política de Comunicação** da BBCE.

8.3. Espera-se que, os integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação**, ao manifestarem opiniões em redes sociais e afins, considerem os cargos que ocupam, as funções que desempenham e se abstenham de se manifestar em situações que possam acarretar impactos negativos à imagem da BBCE, respeitando as diretrizes estabelecidas no **Código de Conduta e Ética da BBCE**.

8.4. Não são admitidas publicações, nas redes sociais e na Intranet da **BBCE**, de algo que possa ser interpretado como:

- a) opinião discriminatória;
- b) discurso de ódio, que incite hostilidade ou violência contra uma pessoa ou grupo em virtude de raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, gênero, condição física, posicionamento político ou qualquer outra característica pessoal;
- c) crime contra a honra ou reputação de pessoas ou empresas;
- d) apologia a crimes; e
- e) sugestões de investimentos.

9. COMUNICAÇÃO DE EVENTOS PESSOAIS QUE POSSAM INTERESSAR A BBCE

9.1. Os integrantes, colaboradores(as) e prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** devem estar sempre em dia com suas obrigações legais, tendo em vista

que determinados acontecimentos, ainda que pessoais, podem impactar a imagem ou colocar em questionamento a credibilidade da **Estrutura de Autorregulação**.

9.2. O(A) integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de Autorregulação** deve informar o **Responsável pelo Departamento de Autorregulação**, caso seja:

- a) indiciado, denunciado ou preso por qualquer questão criminal, que não esteja sob sigilo de justiça;
- b) incluído, no polo passivo, em qualquer procedimento de investigação ou processo sancionador conduzido por órgãos reguladores da BBCE, que não esteja sob sigilo de justiça; e/ou
- c) intimado a prestar esclarecimentos ou a comparecer em qualquer ato de procedimento ou processo de interesse da BBCE, que não esteja sob sigilo de justiça.

9.3. Caso alguma das hipóteses mencionadas no item 9.2. ocorra com o **Responsável pelo Departamento de Autorregulação** este deve informar o fato ao **Conselho de Autorregulação**.

9.4. Não deve haver qualquer tipo de discriminação no tratamento do(a) integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de Autorregulação** quando constatadas ocorrências descritas no item 9.2. acima.

9.5. Quando se verificar a ocorrência de uma das hipóteses do item 9.2. acima, o **Responsável pelo Departamento de Autorregulação** ou o **Conselho de Autorregulação**, conforme o caso, deverão avaliar a necessidade de:

- i. instaurar um procedimento investigativo para apurar se o fato configura descumprimento deste Código, do **Código de Conduta e Ética da BBCE** ou de norma específica que a **Estrutura de Autorregulação** deva fiscalizar;
- ii. caso a investigação conclua pela existência de infração a este Código ou ao **Código de Conduta e Ética da BBCE**, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no **Código de Conduta e Ética da BBCE** e caso a investigação conclua pela existência de infração à norma específica que a **Estrutura de Autorregulação** deva fiscalizar, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no **Regulamento Processual de Autorregulação**.

10. RESPEITO AO AMBIENTE DE TRABALHO

10.1. É proibido aos integrantes, colaboradores(as) e prestadores e serviços da **Estrutura de Autorregulação**:

- a) adotar comportamento ou procedimento que possa representar risco para a própria saúde ou para a saúde de outros profissionais, incluindo integridade física e psicológica;
- b) manter comportamento incompatível com os padrões socialmente aceitos, que seja prejudicial ao ambiente de trabalho ou que possa atingir negativamente a imagem da BBCE;
- c) solicitar favores ou serviços pessoais daqueles sobre os quais seja exercida gestão, controle ou supervisão;
- d) tratar de forma não equitativa Clientes e respectivos prepostos;
- e) descumprir as normas de confidencialidade, sigilo e correta utilização das informações a que tiverem acesso em razão das atividades desempenhadas na **Estrutura de Autorregulação**; e
- f) praticar ou ser conivente com qualquer ato que represente conduta ilícita, desvio de finalidade, abuso de poder, materialização de conflito de interesses ou que possa caracterizar infração a este Código ou ao **Código de Conduta e Ética da BBCE**.

11. CONFLITOS DE INTERESSES

11.1. Caso o **Responsável pela Estrutura de Autorregulação** tenha conhecimento sobre a existência de conflito de interesses de qualquer integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de Autorregulação**, conforme os princípios e normas enunciados na **Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da BBCE**, deverá ser aberto um procedimento investigativo que será julgado pelo **Conselho de Autorregulação**, podendo a CVM ser informada, a depender da gravidade, segundo o julgamento do **Conselho de Autorregulação**.

11.2. Na hipótese de o conflito de interesses envolver qualquer membro do **Conselho de Autorregulação** caberá a abertura de um procedimento investigativo específico por meio do **Canal Confidencial** da BBCE e a realização de julgamento pelos outros membros do

Conselho de Autorregulação e, quando houver empate, será incluído na votação o voto do **Responsável pela Estrutura de Autorregulação**.

11.3. Caso o **Conselho de Autorregulação** conclua que o membro julgado atuou com conflito de interesses, o caso deverá ser levado ao **Conselho de Administração da BBCE** para deliberação.

12. COMBATE À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1. Todos os casos relacionados à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da **Estrutura de Autorregulação** deverão tramitar com prioridade e deverão observar os procedimentos descritos no **Regulamento Processual da Autorregulação** e legislação aplicável.

12.2. O processo de investigação verificará o dano provocado pela conduta do denunciado e seus desdobramentos, devendo tal procedimento ser notificado formalmente à CVM.

13. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Os integrantes e colaboradores(as) da **Estrutura de Autorregulação** deverão observar os princípios e as normas estabelecidos na **Política de Divulgação**, sendo que todas as informações que a **Estrutura de Autorregulação** gerar ou tomar conhecimento são revestidas de sigilo e somente poderão ser reveladas de acordo com a referida política.

14. AUTONOMIA DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO EM RELAÇÃO A BBCE E AOS CLIENTES

14.1. É vedada a existência de administradores, colaboradores(as) e prepostos comuns à **Estrutura de Autorregulação** e ao Cliente.

14.2. Não é permitido que qualquer integrante da **Estrutura de Autorregulação** seja Cliente ou seu preposto, ou tenha participação relevante (5% ou mais), direta ou indireta, no capital social de qualquer Cliente do mercado administrado pela BBCE e regulado pela CVM.

15. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO ADMINISTRADO PELA BBCE E REGULADO PELA CVM

15.1. Considerando o disposto no inciso III do artigo 52 da Resolução CVM 135, é vedado aos integrantes da **Estrutura de Autorregulação** e aos membros do **Conselho de Autorregulação** transacionar valores mobiliários negociados nos ambientes e sistemas do mercado organizado, administrado pela BBCE e regulado pela CVM.

16. CANAL DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS NO MERCADO REGULADO PELA CVM

16.1. A **Estrutura de Autorregulação** possui canal próprio para comunicação de situações atípicas no mercado de balcão organizado, regulado pela CVM, por meio do qual os Clientes podem enviar denúncias.

16.2. Todo conteúdo das comunicações de situações atípicas recebidas é revestido de sigilo e seu emissário pode optar pela anonimização, sendo que as comunicações são encaminhadas à **Estrutura de Autorregulação** para os procedimentos cabíveis.

16.3. Qualquer infração a este Código ou ao **Código de Conduta e Ética da BBCE**, por qualquer integrante ou colaborador(a) da **Estrutura de Autorregulação** deverá ser denunciado no **Canal Confidencial**, canal de denúncias oficial da BBCE¹, sendo a área de Compliance da BBCE responsável pela análise do caso, instauração e instrução de processo investigativo nos termos deste Código e demais regramentos da BBCE.

17. INFRAÇÕES COMETIDAS POR MEMBROS DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO

17.1. Conforme inciso IV, artigo 52 da Resolução CVM 135, são consideradas infrações cometidas por integrantes, colaboradores(as) ou prestadores de serviços da **Estrutura de Autorregulação** os seguintes atos:

- a) Descumprimento da legislação e **Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos**, no que lhe for aplicável;

¹ <https://ouvidordigital.com.br/canalconfidencial-bbce/>

b) Descumprimento deste Código, do **Código de Conduta e Ética da BBCE**, do **Regulamento Processual da Autorregulação**, bem como demais políticas e procedimentos internos da BBCE e, no caso de membros do **Conselho de Autorregulação**, descumprimento do respectivo **Regimento Interno** ou de suas próprias deliberações; ou

c) Descumprimento de qualquer determinação da CVM ou outro órgão regulador.

17.2. Após a apuração de qualquer infração elencada acima, o **Conselho de Autorregulação** deverá decidir, de acordo com cada caso, exposição dos fundamentos, e considerando, ainda, a gravidade do ato e repercussão do mesmo para a BBCE, para a **Estrutura de Autorregulação** e/ou para parte ou totalidade do mercado administrado pela BBCE e regulado pela CVM, pela aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras consequências decorrentes do tipo de relação contratual mantida pelo integrante com a BBCE:

- i. Afastamento temporário de suas funções;
- ii. Destituição (ou recomendação para destituição); e
- iii. Pagamento de multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à BBCE, conforme a gravidade do ato, sendo que o referido valor será destinado diretamente ao incremento de infraestrutura da **Estrutura de Autorregulação**.

17.3. Além das penalidades acima, o **Conselho de Autorregulação** deverá informar imediatamente a CVM da decisão e de seus motivos.

18. DISPOSIÇÃO FINAL

18.1 Este Código, aprovado pelos Aprovadores indicados no quadro de Controle de Versão abaixo, deverá ser revisado, no mínimo, a cada 2 anos em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à BBCE ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades. As alterações somente passarão a vigorar após a aprovação dos responsáveis pelas áreas envolvidas.

Vigência a partir de **junho/2020**.

Controle de versão

Título	<i>Código de Conduta e Ética da Autorregulação</i>
Áreas responsáveis	<i>Autorregulação Jurídico Pessoas & Cultura Compliance & Controles Internos</i>
Aprovadores	<i>Comitê Diretivo Conselho de Autorregulação Conselho de Administração</i>
Versão/Alterações	<i>1a. versão – junho/2020 2a. versão – fevereiro/2023</i>



TRANSFORMANDO ENERGIA EM INOVAÇÃO



BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME 13.944.545/0001-06

TABELA COMPARATIVA – CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO

Redação Atual – 1ª versão	Proposta de alteração – 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO	CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO	Adequação da nomenclatura conforme disposto no Capítulo V, seção I da Resolução CVM 135.
I - APLICAÇÃO DO CÓDIGO	I- 1. APLICAÇÃO DO CÓDIGO	Alteração de numeração.
Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e, constantes do presente documento, têm o significado constante do Glossário BBCE – Mercado de Derivativos , disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br .	<u>1.1.</u> Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e em negrito , constantes do presente documento, têm o significado constante do Glossário BBCE – Mercado de Derivativos , disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br .	Inclusão de numeração e ajuste de redação.
Todos os integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, devem seguir o presente Código de Conduta e Ética de Supervisão e Monitoramento de Mercado (“Código”), aprovado pelo Conselho de Administração da BBCE , em conjunto com as políticas, normas e Código de Conduta da BBCE , aderindo aos termos e condições por meio de assinatura de declaração formal de respectivo comprometimento (“Termos de Compromisso”).	<u>1.2.</u> Em conformidade com o artigo 52 da Resolução CVM 135, de 10 de junho de 2022 (“Resolução CVM 135”), todos Todos os integrantes e colaboradores(as) da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, Autorregulação da BBCE devem seguir o presente observar as diretrizes previstas neste Código de Conduta e Ética de Supervisão e Monitoramento de Mercado (“Código”), aprovado pelo Conselho de Autorregulação e pelo Conselho de Administração da BBCE , em conjunto com as políticas, normas, procedimentos e Código de Conduta e Ética da BBCE , aderindo aos termos e condições por meio de assinatura de declaração formal de respectivo comprometimento Termo de Compromisso ”).	Inclusão de numeração, da referência ao artigo 52 da Resolução CVM 135, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Além disso, todas as pessoas, entes, instituições ou empresas que estabelecerem qualquer tipo de relação com a da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, forneçam bens, prestem serviços, ainda que temporários, ou mantenham parcerias com a Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado devem atentar para as premissas, os valores e as disposições deste Código aderindo aos termos e condições por meio da assinatura de Termos de Compromisso.</p>	<p><u>1.3.</u> Além disso, todas as pessoas, entes, instituições ou empresas que estabelecerem qual-quer tipo de relação com a da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, forneçam bens, prestem serviços, ainda que temporários, ou mantenham parcerias com a Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação.</u> devem atentar para e <u>observar todas</u> as premissas, os valores e as disposições deste Código, <u>em conjunto com as políticas, normas, procedimentos e Código de Conduta e Ética da BBCE,</u> aderindo aos <u>seus</u> termos e condições por meio da assinatura de Termos de Compromisso <u>de cláusula contratual específica.</u></p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Todos os Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento de Mercado obedecerão ao Regulamento Processual de Supervisão e Monitoramento de Mercado</p>	<p><u>1.4.</u> Todos os Processo Administrativo de Supervisão de Monitoramento de Mercado obe- <u>decerão a</u> processos administrativos da Estrutura de Autorregulação <u>serão conduzidos conforme disposto no Regulamento Processual</u> da Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação.</u></p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Não será admitido o relacionamento da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado com quaisquer pessoas, entes ou instituições que não observem elevado grau de exigência ética.</p>	<p>Não será admitido o relacionamento da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado com quaisquer pessoas, entes ou instituições que não observem elevado grau de exigência ética.</p>	<p>Exclusão de parágrafo.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Vale ressaltar que a Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado não realiza parcerias nem apoia organizações ou entidades, em razão de relacionamentos pessoais de seus administradores, funcionários ou estagiários, que possam caracterizar conflito de interesses ou que não estejam em conformidade com a legislação e as políticas e as normas internas da BBCE.</p>	<p>Vale ressaltar que a Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado 1.5. A Estrutura de Autorregulação não realiza parcerias nem apoia organizações ou <u>quaisquer</u> entidades, em razão de <u>com as quais seus colaboradores(as) possam ter</u> relacionamentos pessoais de seus administradores, funcionários ou estagiários, que possam caracterizar, conflito de interesses ou que não estejam em conformidade com a legislação e as políticas e as normas internas da BBCE. <u>A Companhia realiza os melhores esforços para monitorar e evitar que essas situações ocorram.</u></p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
	<p><u>1.6 Conforme definido no Código de Conduta e Ética da BBCE, serão considerados relacionamentos pessoais, relações de casamento, união estável e parentesco, em linha reta e por afinidade, até terceiro grau (pai, mãe, irmãos, filhos, enteados, netos, avós, cunhados, sogros, genros, tios, sobrinhos).</u></p>	<p>Inclusão de parágrafo com a definição de relacionamentos pessoais.</p>
<p>Por mais que este Código ofereça diretrizes e regras sobre o comportamento e a conduta a serem adotados no dia a dia, o Código não foi elaborado como manual, nem dispõe de soluções para todas as situações que possam ser encontradas cotidianamente.</p>	<p><u>1.7.</u> Por mais que este Código ofereça diretrizes e regras sobre o comportamento e a conduta a serem adotados no dia-a-dia, o Código não foi elaborado como manual, nem dispõe de soluções para todas as situações que possam ser encontradas <u>ocorrer</u> cotidianamente.</p>	<p>Inclusão de numeração e alteração da nomenclatura.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Portanto, a leitura deste Código deve ser complementada pela leitura das políticas e das demais normas da BBCE, principalmente, pela Política Corporativa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores.</p>	<p>Portanto, a leitura 1.8. A compreensão deste Código deve ser complementada pela leitura das políticas e das dos demais normas procedimentos internos da BBCE, principalmente, pelapelo Código de Conduta e Ética da BBCE, Política Corporativa de Compliance e Controles Internos, Política Anticorrupção e Fraude, Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, e Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Recomenda-se uma atenção especial àquelas normas e disposições que são relevantes à sua função e às suas responsabilidades. Qualquer inobservância também caracteriza violação do presente Código, estando sujeita às sanções.</p>	<p>1.9. Recomenda-se uma atenção atenção especial àquelas normas e disposições previstas em políticas e procedimentos internos da BBCE que são relevantes à sua função, condições e às suas responsabilidades. Qualquer inobservância a tais disposições também caracteriza violação do presente Código, estando sujeita às sanções.</p>	<p>Inclusão de numeração e ajuste de redação.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Todas as políticas e normas estão disponíveis para os integrantes da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado na Intranet da BBCE e são disponibilizadas aos integrantes e colaboradores no momento da contratação ou nomeação para o respectivo cargo. Sempre que houver uma atualização ou reforma no presente Código, todos os integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado serão notificados.</p>	<p><u>1.10.</u> Todas as políticas e normas<u>procedimentos</u> estão disponíveis para os integrantes da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação</u> na Intranet <u>e no sítio eletrônico</u> da BBCE e são disponibilizadas aos integrantes e <u>colaboradores(as) e prestadores de serviços</u>, no momento da contratação ou nomeação para o respectivo cargo, <u>para que haja adesão a tais regras</u>. Sempre que houver uma atualização ou reforma no presente Código, todos os integrantes e <u>colaboradores da(as) e prestadores de serviços que estiverem atuando na Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado</u><u>Autorregulação</u> serão notificados.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Espera-se que todos os integrantes da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado conheçam, entendam e cumpram, durante o desempenho de suas funções em ambientes internos e externos à BBCE, tanto os normativos internos da BBCE quanto à legislação aplicável.</p>	<p><u>1.11.</u> Espera-se que todos os integrantes <u>e prestadores de serviços</u> da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado<u>Autorregulação</u> conheçam, entendam e cumpram, durante o desempenho de suas funções em ambientes internos e externos à BBCE, tanto os normativos internos da BBCE quanto <u>às normas emitidas pelos órgãos reguladores e a</u> legislação aplicável.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Para assegurar a aplicação do Código em todos os seus efeitos, são assinados Termos de Compromisso. Estas declarações serão reafirmadas periodicamente a cada 720 (setecentos e vinte) dias, ou em menor período, se houver alteração na documentação aderida.</p>	<p>Para assegurar a aplicação do Código em todos os seus efeitos, são assinados Termos de Compromisso. Estas declarações serão reafirmadas periodicamente a cada 720 (setecentos e vinte) dias, ou em menor período, se houver alteração na documentação aderida.</p>	<p>Exclusão de parágrafo.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Os treinamentos obrigatórios a que estejam sujeitos os integrantes da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado e as demais ações nesse sentido visam a recordar o disposto neste Código, razão pela qual são de fundamental importância.</p>	<p>Os treinamentos obrigatórios a que estejam sujeitos 1.12. Todos os integrantes <u>e prestadores de serviços</u> da Estrutura de Monitoramento Autorregulação <u>devem participar dos treinamentos obrigatórios e Supervisão de Mercado e as demais ações nesse sentido visam a recordar o que visem apresentar esclarecimentos, orientações ou atualizações sobre as condutas esperadas à luz do</u> disposto neste Código, razão pela qual são de fundamental importância.</p>	<p>Inclusão de numeração, de obrigação de participação em treinamentos obrigatórios e alteração da nomenclatura.</p>
<p>II ÉTICA E COLABORAÇÃO</p>	<p>II- 2. ÉTICA E COLABORAÇÃO</p>	<p>Alteração de numeração.</p>
<p>A Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado se responsabiliza e zela pela construção de um ambiente de negociação ético e colaborativo. Espera-se que todos os integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado estabeleçam, no ambiente de trabalho, inclusive por meios virtuais, relacionamentos profissionais pautados em respeito mútuo, confiança, lealdade, colaboração e espírito de equipe. Só assim alcançaremos os resultados almejados.</p>	<p>A Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado se responsabiliza e zela pela construção de um ambiente de negociação ético e colaborativo. 2.1. Espera-se que todos os integrantes e <u>colaboradores(as) e prestadores de serviços</u> da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado Autorregulação estabeleçam, no ambiente de trabalho, inclusive por meios virtuais, relacionamentos profissionais pautados em respeito mútuo, confiança, lealdade, colaboração e espírito de equipe. Só assim alcançaremos os resultados almejados.</p>	<p>Inclusão de numeração, exclusão de trecho do parágrafo e alteração da nomenclatura.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Os gestores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado têm a responsabilidade adicional de:</p> <p>a) encorajar e promover condutas éticas nas equipes;</p> <p>b) divulgar este Código às suas equipes e esclarecer ou dar o devido encaminhamento às eventuais dúvidas;</p> <p>c) relatar, nos termos das regras de denúncia deste Código e demais regramentos da BBCE, possíveis violações do Código e das demais políticas e normas da BBCE; e</p> <p>d) assegurar a suas equipes que são expressamente proibidas medidas retaliativas pelo uso dos canais de comunicação de denúncias da BBCE.</p>	<p><u>2.2.</u> Os gestores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado Autorregulação têm a <u>responsabilidade</u> adicional de:</p> <p>a) encorajar e promover condutas éticas nas equipes;</p> <p>b) divulgar este Código às suas equipes e esclarecer ou dar o devido encaminhamento às eventuais dúvidas;</p> <p>c) relatar, nos termos das regras de denúncia deste Código e demais <u>regramentos</u> da BBCE, possíveis violações <u>de</u> <u>este</u> Código, <u>ao</u> Código de Conduta e das Ética da BBCE e demais políticas e normas <u>da</u> BBCE; e <u>procedimentos</u> da BBCE;</p> <p><u>d) encorajar e promover o tratamento equitativo pela Estrutura de Autorregulação aos Clientes e respectivos prepostos, não sendo admitido: (i) abuso de poder, (ii) desvio de finalidade nem, (iii) concessão de privilégio, favor ou regime de exceção em razão de hierarquia, cargo ou relação de poder de qualquer natureza entre Clientes e respectivos prepostos com a BBCE;</u></p> <p><u>e) assegurar a confidencialidade e a correta utilização das informações obtidas e tratadas pela Estrutura de Autorregulação; e</u></p> <p><u>d)f) assegurar a suas equipes que são expressamente proibidas medidas retaliativas pelo uso dos canais de as comunicações de boa-fé, realizadas pelo Canal Confidencial da BBCE não sofrerão retaliação e estão em plena conformidade com as atitudes desejadas e incentivadas pela Companhia de denúncias da BBCE.</u></p>	<p>Inclusão de numeração e de responsabilidades.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
III - OBJETIVOS, VALORES E CULTURA	III-3. OBJETIVOS, VALORES E CULTURA	Alteração de numeração.
<p>A Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, tem por objetivo de supervisionar e monitorar o Mercado e avaliar as operações, correta formação de preços e observância dos Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos, através de ferramentas adequadas para cada uma de suas responsabilidades.</p>	<p>3.1. A Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, Autorregulação tem por objetivo de supervisionar e monitorar atividades administradas pela BBCE e Mercado e reguladas pela CVM e avaliar as operações, a correta formação de preços e a observância dos Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos, através de ferramentas adequadas para cada uma de suas responsabilidades, bem como auditar os Clientes para fiscalizar o cumprimento das normas emitidas pela BBCE e pelos órgãos reguladores, bem como do Plano de Trabalho Anual, e tomar as medidas cabíveis em caso de identificação de descumprimento.</p>	<p>Inclusão de numeração, de responsabilidades e alteração de nomenclatura.</p>
<p>A cultura transparece o tipo de empresa e profissionais que temos, os objetivos a serem alcançados e como faremos isso. Nossos Colaboradores refletem esta cultura em todos os níveis de relacionamento e a vivenciam em seu dia-a-dia, profissional e pessoal.</p>	<p>3.2. A cultura e os valores transparecem o tipo de empresa e profissionais que temos, os objetivos a serem alcançados e como faremos isso. Nossos Colaboradores e prestadores de serviços refletem esta cultura e os valores em todos os níveis de relacionamento e a vivenciam em seu dia-a-dia, profissional e pessoal.</p>	<p>Inclusão de numeração e ajuste de redação.</p>
<p>Os principais valores da BBCE estão estampados em nossa cultura, somos uma companhia inovadora e disposta a ouvir nossos Colaboradores, todos tem voz e trabalham para o desenvolvimento sustentável da companhia e do mercado administrador pela BBCE.</p>	<p>Os principais valores da BBCE estão estampados em nossa cultura, somos uma companhia inovadora e disposta a ouvir nossos Colaboradores, todos tem voz e trabalham para o desenvolvimento sustentável da companhia e do mercado administrador pela BBCE.</p>	<p>Exclusão do parágrafo e ajuste da redação no parágrafo anterior para acomodar o trecho.</p>
IV ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO	IV- 4. ÉTICA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO	Alteração de numeração.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Temos o compromisso de adotar as melhores práticas de governança corporativa e de ética concorrencial, de modo que nossa atuação seja pautada na transparência e na constante prestação de contas. Essa é uma forma de garantia de uma gestão eficiente de riscos, de resguardo dos interesses do mercado e de nossa reputação, bem como de promoção e fomento do alto padrão de conduta.</p>	<p><u>4.1.</u> Temos o compromisso de adotar as melhores práticas de governança corporativa e de ética concorrencial, de modo que nossa atuação deve ser seja pautada na transparência e na constante prestação de contas. Essa é uma forma de garantia de garantir uma gestão eficiente de riscos, de resguardo dos interesses do mercado <u>regulado pela CVM</u> e de nossa reputação, bem como de promoção e fomento do alto padrão <u>elevado</u> de conduta.</p>	<p>Alteração de numeração e ajuste de redação.</p>
<p>Toda a BBCE em suas mais diversas áreas e níveis estão comprometidos e engajados a formar pessoas, colaborar com o desenvolvimento de funcionários e estagiários, bem como para promover o engajamento das equipes nos treinamentos e na utilização dos canais adequados para a realização de denúncias, de forma que o comprometimento deve ser também dos integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado.</p>	<p>Toda a <u>4.2.</u> A BBCE em suas mais diversas áreas e níveis estão comprometidos e engajados <u>sua totalidade está comprometida</u> a formar pessoas, colaborar com o desenvolvimento de funcionários seus <u>(suas) colaboradores (as)</u> e estagiários, bem como para <u>para a</u> utilização dos canais adequados para a <u>realização de registro</u> de denúncias, de forma que o comprometimento <u>comprometimento</u> deve ser também do estendido aos <u>também do estendido aos</u> integrantes e colaboradores (as) da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado. <u>Autorregulação.</u></p>	<p>Alteração de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>V QUALIDADE E EFICIÊNCIA</p>	<p>V- 5. QUALIDADE E EFICIÊNCIA</p>	<p>Alteração de numeração.</p>
<p>A BBCE zela pelo bom funcionamento e pela segurança do mercado e se compromete a manter sistemas eficientes e seguros, além de oferecer produtos e serviços inovadores ao mercado.</p>	<p><u>5.1.</u> A BBCE zela pelo bom funcionamento, <u>integridade</u> e pela segurança do mercado <u>regulado pela CVM</u> e se compromete a manter sistemas eficientes e seguros, além de oferecer produtos e serviços inovadores ao mercado <u>regulado pela CVM.</u></p>	<p>Alteração de numeração e ajuste de redação.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
	<p><u>5.2. As atividades de auditoria e de monitoramento do mercado regulado pela CVM pela Estrutura de Autorregulação devem manter uma metodologia de trabalho adequada à estrutura visando fiscalizar e supervisionar: (i) as operações cursadas na BBCE; (ii) as atividades de organização e acompanhamento de mercado regulado pela CVM desenvolvidas pela BBCE; e (iii) os Clientes, bem como seus administradores, funcionários e prepostos.</u></p>	<p>Inclusão de parágrafo de acordo com o art. 47, I, II e III, Resolução CVM 135</p>
<p>Assim, direcionando esforços, bem como realizando constantes investimentos em equipamentos, instalações, treinamentos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e das pessoas, objetiva criar um ambiente no qual os seus Colaboradores, e em especial os integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado possam se desenvolver com efetividade as suas atribuições.</p>	<p><u>5.3. Assim, direcionando esforços, bem como realizando constantes investimentos em equi-pamentos<u>equipamentos</u>, instalações, treinamentos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e das pessoas, <u>a BBCE</u> objetiva criar um ambiente no qual os seus Colaboradores, e em especial os <u>integrantes e colaboradores-(as) e prestadores de serviços, e em especial da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado</u>Autorregulação, possam se desenvolver com efetividade as suas atribuições.</u></p>	<p>Alteração de numeração e ajuste de redação.</p>
<p>VI SUSTENTABILIDADE</p>	<p>VI - SUSTENTABILIDADE</p>	<p>Exclusão de tópico.</p>
<p>A sustentabilidade é um importante modelo de gestão que inspira a condução dos negócios em consonância com os interesses atuais e futuros da sociedade e do planeta. A atuação da BBCE é pautada pelas melhores prática em sustentabilidade, bem como em uma estrutura composta por quatro pilares: mercado, ambiental, social e governança corporativa.</p>	<p>A sustentabilidade é um importante modelo de gestão que inspira a condução dos negócios em consonância com os interesses atuais e futuros da sociedade e do planeta. A atuação da BBCE é pautada pelas melhores prática em sustentabilidade, bem como em uma estrutura composta por quatro pilares: mercado, ambiental, social e governança corporativa.</p>	<p>Exclusão de parágrafo.</p>
<p>Nesse contexto, os trabalhos voluntários são altamente incentivados, dentre outras práticas sociais, nos termos e regramentos da BBCE, inclusive em relação aos integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado.</p>	<p>Nesse contexto, os trabalhos voluntários são altamente incentivados, dentre outras práticas sociais, nos termos e regramentos da BBCE, inclusive em relação aos integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado.</p>	<p>Exclusão de parágrafo.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
VII RESPEITO AO PRÓXIMO E A DIVERSIDADE	VII- 6. RESPEITO AO PRÓXIMO E A DIVERSIDADE	Alteração de numeração.
<p>Não é aceito qualquer tipo de assédio ou discriminação, como por exemplo, cor, raça, credo, gênero, orientação sexual, idade ou convicções políticas, no ambiente de trabalho ou fora dele, em etapas de recrutamento, seleção, treinamento, promoção ou transferência de Colaboradores da BBCE, e todo tipo de assédio ou de discriminação deve ser coibido e é passível de punição.</p>	<p>Não é aceito qualquer tipo de assédio ou discriminação, como por exemplo, cor, raça, credo, gênero, orientação sexual, idade ou convicções políticas, no ambiente de trabalho ou fora dele, em etapas de recrutamento, seleção, treinamento, promoção ou transferência de Colaboradores da BBCE, e todo tipo de assédio ou de discriminação deve ser coibido e é passível de punição.</p>	Exclusão de parágrafo
<p>Também não é tolerado qualquer forma de trabalho degradante (infantil, forçado, que envolva abusos físicos ou psicológicos, dentre outros); condições de trabalho perigosas para a saúde; e condutas que venham a colaborar para a economia informal.</p>	<p>Também não é tolerado qualquer forma de trabalho degradante (infantil, forçado, que envolva abusos físicos ou psicológicos, dentre outros); condições de trabalho perigosas para a saúde; e condutas que venham a colaborar para a economia informal.</p>	Exclusão de parágrafo.
<p>Não é permitida a relação de parentesco (cônjuge, irmãos, filhos, enteados, netos, avós, cunhados, sogros, genros, tios, sobrinhos e primos de primeiro grau) nem o envolvimento sentimental entre integrantes e colaboradores que trabalhem na Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, nem com relação de subordinação.</p>	<p>Não é permitida a relação de parentesco (cônjuge, irmãos, filhos, enteados, netos, avós, cunhados, sogros, genros, tios, sobrinhos e primos de primeiro grau) nem o envolvimento sentimental entre integrantes e colaboradores que trabalhem na Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, nem com relação de subordinação.</p>	Exclusão de parágrafo.
	<p><u>6.1. Acreditamos no respeito ao próximo, incentivando a diversidade e criando um ambiente de interconectividade. Para mais detalhes leia o Código de Conduta e Ética da BBCE.</u></p>	Inclusão de parágrafo.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Toda relação de parentesco ou envolvimento sentimental entre integrantes e/ou colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado deve ser comunicada à área de recursos humanos da BBCE e a depender da posição ocupada, deve-se notificar o Diretor Presidente da BBCE.</p>	<p><u>6.2.</u> Toda relação de parentesco ou envolvimento sentimental entre integrantes e/ou colaboradores<u>colaboradores</u> da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação</u> deve ser comunicada à área de recursos humanos<u>Pessoas & Cultura</u> da BBCE e a depender da posição ocupada, deve-se notificar o <u>será necessária a notificação do</u> Diretor Presidente da BBCE, <u>conforme diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Ética e na Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da BBCE.</u></p>	<p>Alteração de numeração e ajuste de redação e inclusão de referência a documentos internos da BBCE.</p>
<p>VIII NÃO VINCULAÇÃO DA IMAGEM DA BBCE COM AS ATIVIDADES PESSOAIS</p>	<p>VIII- 7. 7. NÃO VINCULAÇÃO DA IMAGEM DA BBCE COM AS ATIVIDADES PESSOAIS</p>	<p>Alteração de numeração.</p>
<p>A BBCE reconhece e respeita a privacidade dos integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, bem como valoriza a diversidade cultural e a liberdade individual. Entretanto, não é permitida a vinculação a imagem da BBCE às atividades pessoais dos referidos integrantes.</p>	<p><u>7.1.</u> A BBCE reconhece e respeita a privacidade dos integrantes e colaboradores(as) da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação</u>, bem como valoriza a diversidade cultural e a liberdade individual. Entretanto, não é permitida a vinculação <u>ada</u> imagem da BBCE às atividades pessoais dos referidos integrantes.</p>	<p>Inclusão de numeração e alteração da nomenclatura.</p>
<p>A prática de atividades de cunho religioso, filantrópico ou político-partidário não podem afetar o desempenho dos profissionais da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, nem resultar na utilização de recursos e informações da BBCE. Em nenhuma hipótese, no curso dessas atividades, pode-se manifestar em nome da BBCE ou vincular a imagem da BBCE a tais atividades.</p>	<p><u>7.2.</u> A prática de atividades de cunho religioso, filantrópico ou político-partidário não podem afetar o desempenho dos profissionais(as) colaboradores(as) da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação</u>, nem resultar na utilização de recursos e informações da BBCE. Em nenhuma hipótese, no curso dessas atividades, pode-se <u>haver</u> manifestação em nome da BBCE ou vinculação a imagem da BBCE a tais atividades.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Eventuais contribuições financeiras a candidatos e partidos políticos realizadas por integrantes e/ou colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado devem observar os limites e os procedimentos previstos em lei.</p>	<p><u>7.3.</u> Eventuais contribuições financeiras a candidatos e partidos políticos realizadas por inte-grantes<u>integrantes</u> e/ou colaboradores(as) da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação</u> devem observar os limites e os procedimentos previstos em lei <u>e as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Ética da BBCE.</u></p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Espera-se, também, que os integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado sejam diligentes na administração de seus recursos pessoais, para evitar situações de inadimplência que afetem a integridade ou a credibilidade das funções que desempenham na BBCE.</p>	<p><u>7.4.</u> Espera-se, também, que os(as) integrantese, colaboradores(as) <u>e prestadores de serviços</u> da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação</u> sejam diligentes na administração de seus recursos pessoais, para evitar situações de inadimplência que afetem a integridade ou a credibilidade das funções que desempenham na BBCE.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Os integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado devem manter suas informações pessoais atualizadas junto ao setor responsável.</p>	<p><u>7.5.</u> Os <u>(As)</u> integrantese, colaboradores(as) <u>e prestadores de serviços</u> da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação</u> devem manter suas informações pessoais atualizadas junto ao setor responsável.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>IX EXPOSIÇÕES PESSOAIS E SEUS REFLEXOS JUNTO A BBCE</p>	<p>IX- 8. EXPOSIÇÕES PESSOAIS E SEUS REFLEXOS JUNTO A BBCE</p>	<p>Alteração de numeração.</p>
<p>Ainda que uma exposição pessoal não envolva diretamente as funções desempenhadas pelo integrante ou colaborador da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, mesmo assim pode-se atingir a imagem da BBCE ou afetar suas relações comerciais. Por esse motivo deve-se dedicar atenção especial em relação a conduta pessoal, principalmente, mas não se limitando, aos meios digitais.</p>	<p><u>8.1.</u> Ainda que uma exposição pessoal não envolva diretamente as funções desempenhadas pelo(a) integrante ou colaborador(a) da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, <u>mesmo</u><u>Autorregulação,</u> — assim pode-se atingir a imagem da BBCE <u>poderá ser atingida</u> ou afetar suas relações comerciais, <u>afetadas</u>. Por esse motivo, <u>o integrante e/ou colaborador(a)</u> deve-se dedicar atenção especial em relação <u>à</u> conduta pessoal, prin-<u>cipalmente</u><u>principalmente,</u> mas não se limitando, aos meios digitais.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Ao se manifestar, especialmente quando for identificado como integrante ou colaborador da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, em palestras, seminários, fóruns de discussão e trabalhos acadêmicos, esclareça que suas opiniões ou seus comentários não refletem necessariamente as opiniões ou as posições da BBCE.</p>	<p><u>8.2.</u> Ao se manifestar, especialmente quando for identificado como integrante ou colaborador(a) <u>ou prestador de serviços</u> da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado Autorregulação, em palestras, seminários, fóruns de discussão e trabalhos acadêmicos, esclareça que suas opiniões ou seus comentários <u>comentários</u> não refletem necessariamente as opiniões ou as posições da BBCE.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Espera-se que, os integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado, ao manifestarem opiniões em redes sociais e afins, considerem os cargos que ocupam, as funções que desempenham, pois tais manifestações podem acarretar impactos negativos a imagem da BBCE.</p>	<p><u>8.3.</u> Espera-se que, os integrantes e colaboradores(as) <u>e prestadores de serviços</u> da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado Autorregulação, ao manifestarem opiniões em redes sociais e afins, considerem <u>considerem</u> os cargos que ocupam, as funções que desempenham, pois tais manifestações <u>se abstenham de se manifestar em situações que possam</u> podem acarretar impactos negativos a <u>a</u> imagem da BBCE, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Ética da BBCE.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Não são admitidas publicações, nas redes sociais e na intranet, algo que possa ser interpretado como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) opinião discriminatória; b) discurso de ódio, que incite hostilidade ou violência contra uma pessoa ou grupo em virtude de raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, gênero, condição física, posicionamento político ou qualquer outra característica pessoal; c) crime contra a honra de pessoas ou empresas; d) apologia a crimes; e e) sugestões de investimentos. 	<p><u>8.4.</u> Não são admitidas publicações, nas redes sociais e na intranet da BBCE, de algo que possa ser interpretado como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) opinião discriminatória; b) discurso de ódio, que incite hostilidade ou violência contra uma pessoa ou grupo em virtude de raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, gênero, condição física, posicionamento <u>posicionamento</u> político ou qualquer outra característica pessoal; c) crime contra a honra <u>ou reputação</u> de pessoas ou empresas; d) apologia a crimes; e e) sugestões de investimentos. 	<p>Inclusão de numeração e ajuste de redação.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>X COMUNICAÇÃO DE EVENTOS PESSOAIS QUE POSSAM INTERESSAR A BBCE</p>	<p>X 9. COMUNICAÇÃO DE EVENTOS PESSOAIS QUE POSSAM INTERESSAR A BBCE</p>	<p>Alteração de numeração.</p>
<p>Os integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado devem estar sempre em dia com as obrigações legais, tendo em vista que determinados acontecimentos, ainda que pessoais, podem impactar a imagem ou colocar em questionamento a credibilidade da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado</p>	<p><u>9.1. Os integrantes e colaboradores(as) e prestadores de serviços da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado</u>Autorregulação devem estar sempre em dia com <u>assuas</u> obrigações legais, tendo em vista que determinados acontecimentos, ainda que pessoais, podem impactar a imagem ou colocar em questionamento<u>questionamento</u> a credibilidade da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado<u>Autorregulação</u>.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>



Nesse sentido, é obrigatório investigar, mantendo o sigilo, quando um integrante ou colaborador da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado:

a) for indiciado, denunciado ou preso por qualquer questão criminal, que não esteja sob sigilo de justiça; e/ou

b) for incluído em qualquer procedimento de investigação ou processo sancionador dos órgãos reguladores, que não esteja sob sigilo de justiça.

Não deve haver qualquer tipo de discriminação no tratamento do integrante ou colaborador da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado quando constatar atividade descrita nos itens acima.

Quando se verificar a ocorrência de um dos itens acima, deve-se:

i) instaurar um procedimento administrativo investigativo sigiloso;

ii) seguir rigorosamente o procedimento administrativo;

iii) exaurir os meios de investigação e apuração dos possíveis danos; e/ou

iv) aplicar as penalidades cabíveis;

v) informar a CVM da existência do processo administrativo investigatório.

Ademais, caso um integrante ou colaborador da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado for intimado a prestar esclarecimentos ou a comparecer em qualquer ato de procedimento ou processo de interesse da **BBCE**, que não esteja sob sigilo de justiça, poderão ser realizados os procedimentos indicados nos itens de "i." a "v.", conforme a gravidade do ato.

~~Nesse sentido, é obrigatório investigar, mantendo o sigilo, quando um~~ 9.2. O(A) integrante ou colaborador(a) ou prestador de serviços da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado Autorregulação deve informar ao Responsável pelo Departamento de Autorregulação, caso seja:

a) ~~for~~ indiciado, denunciado ou preso por qualquer questão criminal, que não esteja sob sigilo de justiça; e/ou

b) ~~for~~ incluído, no polo passivo, em qualquer procedimento de investigação ou processo sancionador ~~dos~~ conduzido por órgãos reguladores da BBCE, que não esteja sob sigilo de justiça.

~~Não deve haver qualquer tipo de discriminação no tratamento do integrante; e/ou colaborador da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado quando constatar atividade descrita nos itens acima.~~

~~Quando se verificar a ocorrência de um dos itens acima, deve-se:~~

~~instaurar um procedimento administrativo investigativo sigiloso;~~

~~seguir rigorosamente o procedimento administrativo;~~

~~exaurir os meios de investigação e apuração dos possíveis danos; e/ou~~

~~aplicar as penalidades cabíveis;~~

~~informar a CVM da existência do processo administrativo investigatório.~~

c) ~~Ademais, caso um integrante ou colaborador da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado for~~ intimado a prestar esclarecimentos ou a comparecer em qualquer ato de procedimento ou processo de interesse da BBCE, que não esteja sob sigilo de justiça, ~~poderão ser realizados os procedimentos indicados nos itens de "i." a "v.", conforme a gravidade do ato.~~

Ajustes de redação para esclarecer o procedimento a ser adotado para informação do Responsável pela Autorregulação.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
	<p><u>9.3. Caso alguma das hipóteses mencionadas no item 9.2. ocorra com o Responsável pelo Departamento de Autorregulação este deve informar o fato ao Conselho de Autorregulação.</u></p>	Inclusão de parágrafo.
	<p><u>9.4. Não deve haver qualquer tipo de discriminação no tratamento do(a) integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da Estrutura de Autorregulação quando constatada ocorrência descrita no item 9.2. acima.</u></p>	Inclusão de parágrafo.
	<p><u>9.5. Quando se verificar a ocorrência de uma das hipóteses do item 9.2. acima, o Responsável pelo Departamento de Autorregulação ou o Conselho de Autorregulação conforme o caso, avaliarão a necessidade de:</u></p> <p><u>i. instaurar um procedimento investigativo para apurar se o fato configura descumprimento deste Código, DO Código de Conduta e Ética da BBCE, ou de norma que a Estrutura de Autorregulação deva fiscalizar;</u></p> <p><u>ii. caso a investigação conclua pela existência de infração a este Código ou ao Código de Conduta e Ética da BBCE, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no Código de Conduta e Ética da BBCE e caso a investigação conclua pela existência de infração à norma específica que a Estrutura de Autorregulação deva fiscalizar, deverão ser seguidos os procedimentos descritos no Regulamento Processual da Autorregulação.</u></p>	Inclusão de parágrafo.
XI RESPEITO AO AMBIENTE DE TRABALHO	XI- 10. RESPEITO AO AMBIENTE DE TRABALHO	Alteração de numeração.



É proibido aos integrantes e colaboradores da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado:

- a) consumir ou estar sob efeito de quaisquer substâncias inebriantes durante a jornada de trabalho, bem como fumar nas dependências da BBCE;
- b) trajar-se de maneira inadequada ao ambiente de trabalho e à função desempenhada;
- c) adotar comportamento ou procedimento que possa representar risco para a própria saúde ou para a saúde de outros profissionais, incluindo integridade física e psicológica;
- d) manter comportamento incompatível com os padrões socialmente aceitos, que comprometa o ambiente de trabalho ou que possa trazer prejuízo à imagem da BBCE;
- e) solicitar favores ou serviços pessoais daqueles sobre os quais exerçamos gestão, controle ou supervisão; e
- f) praticar ou ser conivente com qualquer ato que represente conduta ilícita ou que possa caracterizar violação deste Código.

10.1. É proibido aos integrantes-e, colaboradores(as) e prestadores e serviços da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado**Autorregulação:**

~~consumir ou estar sob efeito de quaisquer substâncias inebriantes durante a jornada de trabalho, bem como fumar nas dependências da BBCE;~~
~~trajar-se de maneira inadequada ao ambiente de trabalho e à função desempenhada;~~

- a) adotar comportamento ou procedimento que possa representar risco para a própria saúde ou para a saúde de outros profissionais, incluindo integridade física e psicológica;
- b) manter comportamento incompatível com os padrões socialmente aceitos, que ~~com-prometa~~ eseja prejudicial ao ambiente de trabalho ou que possa ~~trazer prejuízo à~~ atingir negativamente a imagem da BBCE;
- c) solicitar favores ou serviços pessoais daqueles sobre os quais ~~exerçamos~~ eseja exercida gestão, controle ou supervisão; e
- d) tratar de forma não equitativa Clientes e respectivos prepostos;
- e) descumprir as normas de confidencialidade, sigilo e correta utilização das informações a que tiverem acesso em razão das atividades desempenhadas na Estrutura de Autorregulação; e
- ~~d)f)~~ praticar ou ser conivente com qualquer ato que represente conduta ilícita-, desvio de finalidade, abuso de poder, materialização de conflito de interesses ou que possa caracterizar ~~violação deste Código~~ infração a este Código ou ao Código de Conduta e Ética da BBCE.

Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>XII CONFLITOS DE INTERESSES</p>	<p>XII- 11. CONFLITOS DE INTERESSES</p>	<p>Alteração de numeração.</p>
<p>Caso venha a conhecimento da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado qualquer conflito de interesses de qualquer integrante ou colaborador da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado, independente do grau de envolvimento, ou até mesmo uma suspeita de conflito, deverá ser aberto um procedimento investigativo que será julgado pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, devendo a CVM ser informada.</p>	<p>11.1. Caso o Responsável pela <u>venha a conhecimento da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado</u> Autorregulação <u>tenha conhecimento sobre a existência de qualquer</u> conflito de interesses de qualquer integrante ou, colaborador da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado, independente do grau de envolvimento,(a) ou até mesmo uma suspeita de conflito <u>prestador de serviços da Estrutura de Autorregulação,</u> conforme os princípios e normas enunciadas na Política de Negociação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, deverá ser aberto um procedimento investigativo que será julgado pelo Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, devendo <u>Conselho de Autorregulação,</u> podendo a CVM ser informada, <u>a depender da gravidade, segundo o julgamento do Conselho de Autorregulação.</u></p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação, alteração da nomenclatura e Inclusão de menção de política interna e julgamento pelo Conselho de Autorregulação.</p>
<p>Com o fim de não criar qualquer conflito de interesse, as informações transmitidas ao Conselho de Administração, seja por disposição processual, seja por tramitação processual, serão encaminhadas sem revelar qualquer informação que prejudique ou venha a prejudicar o interesse público do Mercado.</p>	<p>Com o fim de não criar qualquer conflito de interesse, as informações transmitidas ao Conselho de Administração, seja por disposição processual, seja por tramitação proces- sual, serão encaminhadas sem revelar qualquer informação que prejudique ou venha a prejudicar o interesse público do Mercado.</p>	<p>Exclusão de parágrafo.</p>
	<p>11.2. Na hipótese de o conflito de interesses envolver qualquer membro do Conselho de Autorregulação caberá a abertura de um procedimento investigativo específico por meio do Canal Confidencial da BBCE e a realização de julgamento pelos outros membros do Conselho de Autorregulação e, quando houver empate, será incluído na votação o voto do responsável pela Estrutura de Autorregulação.</p>	<p>Inclusão de parágrafo.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
	<p>11.3. Caso o Conselho de Autorregulação conclua que o membro julgado atuou com conflito de interesses, o caso deverá ser levado ao Conselho de Administração da BBCE para deliberação.</p>	Inclusão de parágrafo.
<p>XIII COMBATE À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</p>	<p>XIII 12. COMBATE À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO</p>	Alteração de numeração.
<p>Todas as denúncias com acusações de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro recebidas pela Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado deverão tramitar com prioridade e serão regulados pelos procedimentos descritos no Regulamento Processual de Supervisão e Monitoramento de Mercado e pela legislação aplicável.</p>	<p>Todas as denúncias 12.1. Todos os casos com acusações de relacionados à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro recebi das pela envolvendo integrante, colaborador(a) ou prestador de serviços da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado Autorregulação deverão tramitar com prioridade e serão regulados pelos deverão observar os procedimentos descritos no Regulamento Processual de da Supervisão e Monitoramento de Mercado Autorregulação e pela legislação aplicável.</p>	Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.
<p>Se a denúncia envolver integrante ou colaborador da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado, o processo administrativo deve ser encaminhado ao Conselho de Administração para ciência e informado à CVM.</p>	<p>Se a denúncia envolver integrante ou colaborador da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado, o processo administrativo deve ser encaminhado ao Conselho de Administração para ciência e informado à CVM.</p>	Exclusão de parágrafo.
<p>O processo de investigação irá verificar o dano da conduta do denunciado e seus desdobramentos, tal procedimento deverá ser notificado formalmente a CVM para que tome as medidas cabíveis.</p>	<p>12.2. O processo de investigação irá verificar verificará o dano da provocado pela conduta do denunciado e seus desdobramentos, desdobramentos, devendo tal procedimento deverá ser notificado formalmente a CVM para que tome as medidas cabíveis à CVM.</p>	Inclusão de numeração e ajuste de redação.
<p>XIV SIGILO DAS INFORMAÇÕES</p>	<p>XIV 13. SIGILO DAS INFORMAÇÕES</p>	Alteração de numeração.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Os integrantes e colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado deverão observar os princípios e as normas estabelecidos na Política de Divulgação da BBCE, sendo que todas as informações que a Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado gerar ou tomar conhecimento são revestidas de sigilo e só poderão ser reveladas de acordo com a referida política</p>	<p>13.1. Os integrantes e colaboradores (as) da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado Autorregulação deverão observar os princípios e as normas estabelecidos na Política de Divulgação da BBCE, sendo que todas as informações que a Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado Autorregulação gerar ou tomar conhecimento são revestidas de sigilo e <u>só</u> poderão ser reveladas de acordo com a referida política.</p>	<p>Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Para o fim de se evitar o comprometimento de tratamento equitativo de Participantes Credenciados, bem como o risco de se criar situação de conflito de interesses de membros do Conselho de Administração, os integrantes e colaboradores da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado se obrigam a manter o sigilo inclusive perante o Conselho de Administração da BBCE em relação à autoria de negócios e/ou operações - ou seja, nomes dos Participantes Credenciados - na Plataforma Derivativos quando o preparo e encaminhamento dos relatório que devam ser apresentados ao Conselho de Administração.</p>	<p>Para o fim de se evitar o comprometimento de tratamento equitativo de Participantes Credenciados, bem como o risco de se criar situação de conflito de interesses de membros do Conselho de Administração, os integrantes e colaboradores da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado se obrigam a manter o sigilo inclusive perante o Conselho de Administração da BBCE em relação à autoria de negócios e/ou operações - ou seja, nomes dos Participantes Credenciados - na Plataforma Derivativos quando o preparo e encaminhamento dos relatório que devam ser apresentados ao Conselho de Administração.</p>	<p>Exclusão de parágrafo.</p>
<p>No caso de quebra de sigilo por um integrante ou colaborador da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado será verificada a informação e suas possíveis repercussões, o procedimento de apuração será aberto imediatamente, os envolvidos serão notificados para encerrar a prática ou disseminação da informação e serão aplicadas as penalidades cabíveis os termos do presente Código.</p>	<p>No caso de quebra de sigilo por um integrante ou colaborador da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado será verificada a informação e suas possíveis repercussões, o procedimento de apuração será aberto imediatamente, os envolvidos serão notificados para encerrar a prática ou disseminação da informação e serão aplicadas as penalidades cabíveis os termos do presente Código.</p>	<p>Exclusão de parágrafo.</p>
<p>A CVM será notificada no caso de ser apurada a falta decorrente de quebra de sigilo.</p>	<p>A CVM será notificada no caso de ser apurada a falta decorrente de quebra de sigilo.</p>	<p>Exclusão de parágrafo.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
	14. AUTONOMIA DA ESTRUTURA DE AUTORREGULAÇÃO EM RELAÇÃO A BBCE E AOS CLIENTES	Inclusão de parágrafo.
	14.1. É vedada a existência de administradores, empregados e prepostos comuns à Estrutura de Autorregulação e ao Cliente.	Inclusão de parágrafo.
	14.2. Não é permitido que qualquer integrante da Estrutura de Autorregulação seja Cliente ou seu preposto, ou tenha participação relevante (5% ou mais), direta ou indireta, no capital social de qualquer Cliente do mercado regulado pela CVM.	Inclusão de parágrafo, de acordo com o art. 152, § único, II, "b" da Resolução CVM 135.
XV RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO ADMINISTRADO PELA BBCE:	XV 15. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO ADMINISTRADO PELA BBCE E REGULADO PELA CVM	Alteração da numeração e ajuste de redação.
Não é permitido que integre a Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado qualquer membro, ou parente até 3º grau de Colaborador da BBCE que tenha qualquer atribuição no Mercado administrado pela BBCE .	Não é permitido que integre a Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado qualquer membro, ou parente até 3º grau de Colaborador da BBCE que tenha qualquer atribuição no Mercado administrado pela BBCE.	Exclusão de parágrafo.
Não é permitido que qualquer integrante da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado seja Participante Credenciado ou tenha participação direta ou indireta em Participante Credenciado do Mercado.	Não é permitido que qualquer integrante da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado seja Participante Credenciado ou tenha participação direta ou indireta em Participante Credenciado do Mercado.	Exclusão de parágrafo.
Na eventualidade do integrante ser oriundo do Mercado administrado pela BBCE, a desvinculação respeitará, no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.	Na eventualidade do integrante ser oriundo do Mercado administrado pela BBCE, a desvinculação respeitará, no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.	Exclusão de parágrafo.
XVI DENÚNCIAS	XVI DENÚNCIAS	Exclusão de tópico.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
	<p><u>15.1. Considerando o disposto no inciso III do artigo 52 da Resolução CVM 135, é vedado aos integrantes da Estrutura de Autorregulação e aos membros do Conselho de Autorregulação transacionar valores mobiliários negociados nos ambientes e sistemas do mercado organizado, administrado pela BBCE e regulado pela CVM</u></p>	Inclusão de parágrafo.
	<p><u>16. CANAL DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS NO MERCADO REGULADO PELA CVM</u></p>	Inclusão de parágrafo.
	<p><u>16.1. A Estrutura de Autorregulação possui canal próprio para comunicação de situações atípicas no mercado de balcão organizado, regulado pela CVM, por meio do qual os Clientes podem enviar denúncias.</u></p>	Inclusão de parágrafo.
<p>Todo conteúdo das denúncias recebidas é revestido de sigilo e seu emissário é anônimo, elas deverão ser encaminhadas à Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado para os procedimentos cabíveis.</p>	<p><u>16.2. Todo conteúdo das denúncias-comunicações de situações atípicas recebidas é revestido de sigilo e seu emissário é anônimo, elas deverão ser pode optar pela <u>anonimização, sendo que as comunicações são encaminhadas à Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado</u> Autorregulação para os procedimentos cabíveis.</u></p>	Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.
<p>Qualquer infração a este Código, por qualquer integrante ou colaborador da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado deverá ser denunciado e haverá instauração de processo administrativo nos termos deste Código e demais regramentos</p>	<p><u>16.3. Qualquer infração a este Código ou ao Código de Conduta e Ética da BBCE, por qualquer integrante ou colaborador(a) da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado</u> Autorregulação deverá ser denunciado e haverá no Canal Confidencial, canal de denúncias oficial da BBCE¹, sendo a área de Compliance da BBCE responsável pela análise do caso, instauração e <u>instrução de processo administrativo investigativo</u> nos termos deste Código e demais regramentos <u>da BBCE.</u></p>	Inclusão de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.

¹ <https://ouvidordigital.com.br/canalconfidencial-bbce/>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
Em caso de uma denúncia envolver integrante ou colaborador da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado, a CVM deverá ser informada a CVM.	Em caso de uma denúncia envolver integrante ou colaborador da Estrutura de Monitoramento e Supervisão de Mercado, a CVM deverá ser informada a CVM.	Exclusão de parágrafo.
XVII INFRAÇÕES DE MEMBROS DA ESTRUTURA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO	XVII- 17. INFRAÇÕES DECOMETIDAS POR MEMBROS DA ESTRUTURA DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE MERCADO AUTORREGULAÇÃO	Alteração de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.
Serão consideradas infrações dos integrantes ou colaboradores da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado os seguintes atos: a) Descumprimento da legislação e Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos, no que lhe for aplicável; b) Descumprimento do Código de Conduta Ética de Supervisão e Monitoramento de Mercado, do Regulamento Processual de Supervisão e Monitoramento de Mercado, no caso de membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, descumprimento do respectivo Regimento Interno ou de suas próprias deliberações; c) Descumprimento de qualquer determinação da CVM ou outro órgão regulador.	17.1. Conforme inciso IV, artigo 52 da Resolução CVM 135, são consideradas infrações cometidas por integrantes ou colaboradores(as) ou prestadores de serviços da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado Autorregulação os seguintes atos: a) Descumprimento da legislação e Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos , no que lhe for aplicável; b) Descumprimento deste Código, do Código de Conduta e Ética de Supervisão e Monitoramento de Mercado da BBCE, do Regulamento Processual de da Supervisão Autorregulação , bem como demais políticas e Monitoramento de Mercado procedimentos internos da BBCE, e , no caso de membros do Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado, descumprimento Conselho de Autorregulação , descumprimento do respectivo Regimento Interno regimento interno ou de suas próprias deliberações; c) Descumprimento de qualquer determinação da CVM ou outro órgão regulador.	Inclusão de numeração, ajuste de redação, conforme disposto no art. 52, IV da Resolução CVM 135 e alteração da nomenclatura.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>No caso de apuração de qualquer infração elencada acima, o Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado decidirá, com exposição dos fundamentos, pela aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade do ato e repercussão do mesmo para a BBCE, para a Estrutura de Supervisão e Monitoramento do Mercado e /ou para parte ou totalidade do Mercado, sem prejuízo de outras consequências decorrentes do tipo de relação contratual mantida pelo integrante com a BBCE:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Afastamento temporário de suas funções; ii) Destituição (ou recomendação para destituição); e iii) Pagamento de multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à BBCE, conforme a gravidade do ato, sendo que o referido valor será destinado diretamente ao incremento de infraestrutura da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de Mercado. 	<p>17.2. No caso deApós a apuração de qualquer infração elencada acima, o ComitêConselho de Supervisão e Monitoramento de MercadoAutorregulação <u>deverá decidir de acordo com cada caso</u>, com exposição dos fundamentos, pela aplicação das seguintes penalidades,e, considerando, ainda, conforme a gravidade do ato e repercussão do mesmo para a BBCE, para a Estrutura de SupervisãoAutorregulação e Monitoramento do Mercado e/ou para parte ou totalidade do mercado<u>mercado administrado pela BBCE e regulado pela CVM, pela aplicação das seguintes penalidades</u>, sem prejuízo de outras consequências decorrentes do tipo de relação contratual mantida pelo integrante com a BBCE:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Afastamento temporário de suas funções; ii. Destituição (ou recomendação para destituição); e iii. Pagamento de multa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à BBCE, conforme a gravidade do ato, sendo que o referido valor será destinado diretamente ao incremento de infraestrutura da Estrutura de Supervisão e Monitoramento de MercadoAutorregulação. 	<p>Alteração de numeração, ajuste de redação e alteração da nomenclatura.</p>
<p>Além das penalidades acima, o Comitê de Supervisão e Monitoramento de Mercado informará imediatamente a CVM da decisão e de seus motivos.</p>	<p>17.3. Além das penalidades acima, o ComitêConselho de Supervisão e Monitoramento de MercadoAutorregulação informará imediatamente a CVM da decisão e de seus motivos.</p>	<p>Alteração de numeração e alteração da nomenclatura.</p>
	<p>18. DISPOSIÇÃO FINAL</p>	<p>Inclusão de tópico.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
	<p><u>18.1 Este Código, aprovado pelos Aprovadores indicados no quadro de Controle de Versão abaixo deverá ser revisado, no mínimo, a cada 2 anos em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à BBCE ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades. As alterações somente passarão a vigorar após a aprovação dos responsáveis pelas áreas envolvidas.</u></p>	<p>Inclusão de parágrafo.</p>
